



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Processo n.º 039/87

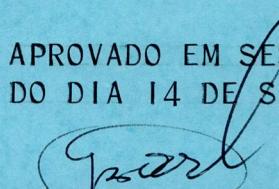
Data 24 / 08 / 1987

Nome: Vereador CELSO ALVES MACHADO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 014/87

DISPÕE EM ASSEGURAR A QUEM CONSTRUIR IMÓVEIS NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE ERECHIM, O DIREITO DE NELE CONSTAR O NÚMERO, POR OCASIÃO DA AUTORIZAÇÃO OU APROVAÇÃO DO RESPECTIVO PROJETO DE CONSTRUÇÃO.

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA
DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1.987.


GUILHERME BARP
Presidente

Enviado ao Executivo Municipal em
15 de Setembro de 1.987

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 24.08.1987

PROTOCOLO: 24.08.1987

ENCAMINHADO À CUP:

24.08.1987

PARECER:

Pela Aprovação

SESSÃO ORDINÁRIA:

14.09.1987

Câmara Municipal de Erechim

AUTORIA: Vereador CELSO ALVES MACHADO - P D S

PROJETO DE LEI N° 014/87

UNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Data	24/08/1987
------	------------

RESIDENTE


ENCAMINHE - SE À

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Em, 24 /AGOSTO / 1987

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 14 / 09 / 1987

GUILHERME BARP
Presidente

Necessário se faz a existência de uma Lei Municipal que assegure o direito às pessoas que se proponham a construir "imóveis da cidade de Erechim que nele conste o número do imóvel a ser construído, tendo em vista, que estas pessoas, precisam de imediato solicitar à Companhia Estadual de Energia Elétrica, C.E.E.E. e a Companhia Riograndense de Saneamento, CORSAN, as respectivas ligações de luz e de água, porém, estas Estatais têm dificuldades em fornecer as ligações pela "imprecisa localização do imóvel, saindo as mesmas em caráter precário e transitório, quando as mesmas puderiam ser feitas definitivamente, as dificuldades colocadas pelas Estatais, causam na maioria das vezes transtornos aos que pretendem "tais ligações, e estes, muitas vezes, e de forma ilícita "se socorrem de vizinhos para a obtenção de energia elétrica ou de água, o que se constitui numa irregularidade. Saliem-nos, que mantivemos contato com o Gerente da C.E.E.E. e este nos ratificou a necessidade da existência do número "nas obras em construção, com isso, facilitaria, tanto para o pretendente da ligação como para a C.E.E.E. ; ouvimos, também construtores de imóveis que vêm a necessidade do número "do imóvel já ser definido por ocasião da aprovação do Projeto de Construção. Daí, as razões que nos levaram a propor aos nobres pares, a regulamentação do problema, que através de Lei Municipal, o número do imóvel a ser construído, pudesse ser "fornecido de plano, isto é, por ocasião da autorização para "construir, que seria pela aprovação do Projeto de Construção.

Erechim, Sala das Sessões, 24 de agosto de 1987.

VEREADOR CELSO ALVES MACHADO - PDS
PRES. DA CUP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

PROJETO DE LEI Nº

JAIME LUIZ LAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º É assegurado a quem construir imóveis no perímetro urbano do município de Erechim, o direito de nele constar o número do mesmo, por ocasião da autorização ou aprovação do respectivo Projeto de Construção.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 24 de agosto de 1987.

BEL. JAIME LUIZ LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Fl. 03
M. Alves

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer n.º 027/87

Proc. n.º 039/87

Matéria : PROJ. DE LEI LEGISLATIVO

Nº 014/87

Autor : Vereador

CELSO ALVES MACHADO

EMENTA: DISPÕE EM ASSEGURAR A-QUEM CONSTRUIR IMÓVEIS NO PERÍMETRO URBANO, NO MUNICÍPIO DE ERECHIM, O DIREITO DE NEL CONS

TAR O NÚMERO, POR OCASIÃO DA - AUTORIZAÇÃO OU APROVAÇÃO DO - PROJETO DE CONSTRUÇÃO.

RELATOR: FAVORÁVEL

Relator: Aristides Agostinho Zambonatto

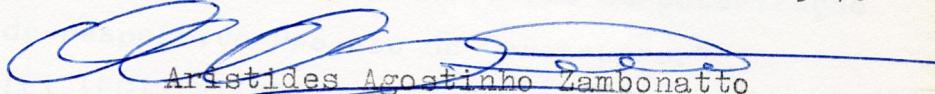
Muito oportuna a apresentação do Projeto de Lei do nobre colega Celso Alves Machado e muito feliz foi, também, nas argumentações apresentadas na Justificativa.

A matéria vem de encontro às solicitações e reclamações que muitos proprietários e construtores têm trazido à esta Casa, por intermédio de seus representantes.

A esplanação do assunto que gerou esta matéria, está tão bem elaborada, que julgamos dispensáveis mais comentários.

Juntamente com nosso voto favorável, vão os cumprimentos deste relator.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 1987.


Aristides Agostinho Zambonatto

relator.

ACOMPANHAM O PARECER:

Wilfredo Toin

Adelina de Rechi


CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 14, 09 87

G. 07
GUILHERME BARP
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
Reunião: 11/09/1987


PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

072/87 - CM -

Erechim, 15 de Setembro de 1.987

Senhor Prefeito:

Por meio do presente, levando os nossos cumprimentos, queremos comunicar à Vossa Excelência, que em data de ontem, reuniu-se Esta Casa Legislativa, em Sessão Plenária Ordinária, e na pauta dos trabalhos tramitaram para apreciação dos edis, PROJETOS DE LEIS, de origem do próprio Poder Legislativo, os quais discriminamos e / anexamos ao presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 013/87 - Autoria Vereadores FLORY DA SILVA e TEREZINHA MARIA PECCIN - Denomina arteria em nossa cidade de "ATTÍLIO JOÃO BÁGGIO".

- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 014/87 - Autoria Vereador CELSO ALVES MACHADO - Dispõe em assegurar a quem construir imóveis no perímetro urbano no Município de Erechim, o direito de nele constar o número, por ocasião da autorização ou Aprovação do respectivo Projeto de Construção.*

- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015/87 - Autoria Mesa Diretora do Poder Legislativo - Vereador ARMANDO GRANDO - Concede Aumento de Proventos, Vencimentos aos Inativos e cargos em Comissão do Poder Legislativo de Erechim - Rs.

Esta Presidência, comunica que os referidos expedientes foram APROVADOS por unanimidade.

Sendo o que se oferece para a oportunidade, colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Exmo. Sr.

Bel. JAYME LUIZ LAGO
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Câmara Municipal de Erechim

GUILHERME BÄRP - Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI N° 2049, DE 22 SETEMBRO DE 1987.

DISPÕE EM ASSEGURAR A QUEM CONSTRUIR IMÓVEIS NO PERÍMETRO URBANO, NO MUNICÍPIO DE ERECHIM, O DIREITO DE NELE CONSTAR O NÚMERO, POR OCASIÃO DA AUTORIZAÇÃO OU APROVAÇÃO DO RESPECTIVO PROJETO DE CONSTRUÇÃO.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

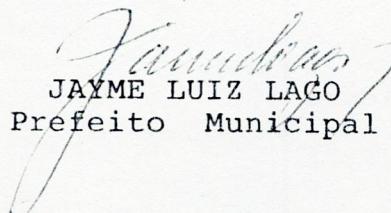
Art. 1º - É assegurado a quem construir imóveis no perímetro urbano do Município de Erechim, o direito de nele constar o número do mesmo, por ocasião da autorização ou aprovação do respectivo Projeto de Construção.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

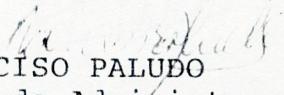
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 22 DE SETEMBRO DE 1987.


JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra


NARCISO PALUDO
Secretário da Administração